



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1222 DE 17 DE JULHO DE 2007

**Autoriza o parcelamento de débito tributário
para fins do simples nacional e da outras
providências**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

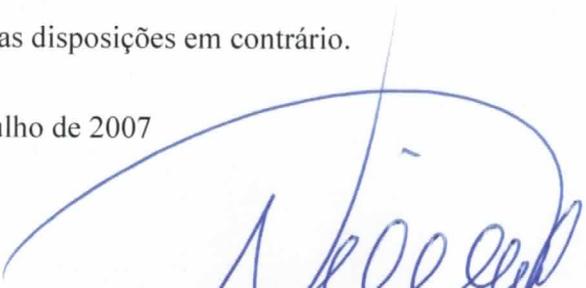
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários, em até 36 (trinta e seis) meses, para fins de inscrição no SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo Único. A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes 17 de julho de 2007


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 17 de julho de 2007.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração